TERMO DE CONTRATO Nº 2026.000969.31101.01

Pregão nº 90013/2026
ARP Nº 024/2026
Processo Licitatório nº 2026-47KSR
ID CidadES nº 2026.500E0600012.01.0011
Processo Atendido nº 2026-QQ75B

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, n° 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, nomeado pelo Decreto nº 994-S, de 11 de maio de 2026, publicado no DOE de 12 de maio de 2026, Matrícula Funcional nº 364657, e a Empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rod. Fernão Dias, BR381 – Km 854/855 – Pouso Alegre – MG. Cep. 37556-830, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10 neste ato representado por **Sr**. **TIAN DONG**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (um) Rolo Compactador, através do **CONVÊNIO Nº 977641/2025 (BANCADA 2025**) - **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 1 / 25

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil Reais).**

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será março/2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$\mathrm{VR} = \frac{V\ (I - I^{º})}{I^{º}}$$ onde:

VR = Valor do reajuste;
V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;
I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 2 / 25

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 310101;
b) Fonte de Recursos: 700 e 704;
c) Programa de Trabalho: 10.31.101.20.608. 0062. 1060;
d) Elemento de Despesa: 449032;

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 3 / 25

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.2 oficializar a Seag sobre a data, especificamente, em que o objeto será entregue;

8.3 após a entrega do objeto, oficializar a Seag e disponibilizar o comprovante de entrega;

8.4 entregar a máquina de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.5 realizar a “Entrega Técnica”, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega física das máquinas, devendo fornecedor obter declaração dos beneficiários que participaram da referida entrega técnica. Caso a entrega técnica não seja realizada no prazo aqui estabelecido, a Seag e o beneficiário da máquina estão isentos de qualquer alegação de eventual perda de garantia;

8.6 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;

8.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

8.8 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

8.9 Compete à Contratante:

8.9.1 efetuar o pagamento após a entrega da máquina, em caso de aceitabilidade;

8.9.2 definir os locais para entrega;

8.9.3 designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas.

8.9.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 4 / 25

8.9.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.10.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.10.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.10.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.10.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.10.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.10.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.10.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.10.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.10.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.10.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.10.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais,

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 5 / 25

fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.10.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10.10 **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.10.11 **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.10.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.10.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.10.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.10.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.10.16 **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 6 / 25

em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato,

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 7 / 25

10.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 8 / 25

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 9 / 25

úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr**. **TIAN DONG.**

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 10 / 25

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEAG

TIAN DONG
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Documento assinado eletronicamente

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 11 / 25

ANEXO

1 – EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO
Rolo compactador: máquina nova; ano/modelo atual; articulado; cilindro na dianteira e rodas com pneus na traseira, ambos com tração; motor à diesel com potência de 140 HP; peso operacional de 13.500 kg; cilindro com kit de conversão para “pé de carneiro”; Sistema vibratório com duas amplitudes e duas frequências, sendo a maior de 33 Hz; cabine fechada com ar condicionado e sistema “ROPS e FOPS” de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de parabrisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança. Fabricante/modelo: XS123PDBRIV

2 – LOCAL DE ENTREGA

2.1 **A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência do Contrato, no município de Castelo/ES.**

2.2 - Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3664 ou 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

2.3 - Fica designado o Servidor **EDIONES CARLOS SILVA,** como fiscal titular e o servidor **SANDRO MARCOS FERRARI,** como fiscal suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do bem, nos termos do DECRETO Nº 5545- R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, e da legislação vigente.

2.4 - Não será admitida a entrega dos equipamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse do Contrato de Fornecimento ou outro instrumento similar, e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 12 / 25

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1-Título: Registro de Preços da máquina “rolo compactador”.

1.2- Vigência: 12 (doze) meses.

1.3- Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto: Comissão para padronização das especificações técnicas, elaboração de termos de referência e demais questões técnicas relativas à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas - Portaria SEAG nº 057–S, de 14 de maio de 2024 e gabinete do Secretário de Estado.

1.4 - Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Comissão para padronização das especificações técnicas, elaboração de termos de referência e demais questões técnicas relativas à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas - Portaria SEAG nº 057–S, de 14 de maio de 2024.

1.5 - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, modo de disputa aberto.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificativa e objetivo do presente Termo de Referência

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo – SEAG, atua no fortalecimento da agricultura capixaba, sobretudo na agricultura familiar, representada por aproximadamente 80% dos imóveis rurais do Estado. Esse fortalecimento se dá através de programas governamentais. Um deles é a destinação de máquinas, equipamentos e veículos à Prefeituras Municipais e Associações/Cooperativas representativas, objetivando auxiliar na logística de insumos e produtos, atividades de assistência técnica e extensão rural – ATER, produção e beneficiamento de produtos agrícolas, atenuação dos efeitos da seca, como também através do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF.

Conforme análise apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência tem como objetivo trazes as especificações técnicas e condições a fim de subsidiar processo licitatório para o registro de preços de “rolo compactador”. Trata-se de uma máquina utilizada convencionalmente na manutenção e implantação de estradas vicinais, promovendo a compactação de agregados a fim de alcançar os índices de projeto. Também possui grande aplicabilidade na construção de barragens de terra, onde desenvolve os serviços de compactação do corpo do barramento. Tais aspectos justificam sua utilização.

Ao mesmo tempo, pode-se listar as seguintes justificativas para a contratação aqui apontada: proximidade do término de vigência da Ata de Registro de Preços Seag nº 19/2025 (19/05/2026); segundo informações da Subsecretaria Administrativa dessa Seag, a empresa detentora da referida Ata está com restrições para contratar com o Poder Público; não há processos tramitando na SEAG com Licitação pendente para esse objeto; histórico quantitativo das aquisições realizadas pela SEAG entre os anos de 2017 e 2024, que perfazem 55 unidades; solicitações tramitando na Secretaria, ainda não atendidas; possíveis Emendas Estaduais e Federais a serem apresentadas e operacionalizadas pela SEAG; além de programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria.

2.2 – Justificativa para a adoção do Sistema de registro de Preços

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 13 / 25

Para essa licitação será utilizada o Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja ata resultante terá validade de 12 (doze) meses. A utilização de Sistema de Registros de Preços se justifica pelos termos do Decreto n.º 5.354- R, de 24 de março de 2023, que assim se expressa:

> *Artigo 3º. O SRP poderá ser usado nas contratações diretas ou no procedimento licitatório, quando pertinente, para:*
>
> *I –aquisição de bens;*
>
> *II –locação de bens;*
>
> *III –contratação de serviços, inclusive de engenharia;*
>
> *IV –contratação de obras.*
>
> *Parágrafo único. A utilização do sistema de registro de preços é pertinente nas seguintes situações, combinadas ou não:*
>
> *I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III - para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.*

Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento podem ser financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e/ou entidades num só processo de compra. Isto, além de viabilizar possíveis preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e/ou entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

2.3 – Definição de quantitativos

O quantitativo previsto nesse Termo de Referência levou em consideração os seguintes aspectos: aquisições realizadas pela SEAG nos últimos anos; possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da futura Ata de Registro de Preços; possíveis Emendas Estaduais e Federais a serem apresentadas; além de programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria.

3– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Tabela 1 –Características da máquina, quantidade mínima e máxima

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 14 / 25

MÁQUINA E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
Rolo compactador: máquina nova; ano/modelo atual; articulado; cilindro na dianteira e rodas com pneus na traseira, ambos com tração; motor à diesel com potência mínima de 70 hp; peso operacional mínimo de 7.000 kg; cilindro com kit de conversão para "pé de carneiro"; sistema vibratório com duas amplitudes e duas frequências, sendo a maior de no mínimo 29 Hz; cabine fechada com ar condicionado e sistema "ROPS e FOPS" de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.

A previsão de lote único está em função de se tratar de apenas um objeto, qual seja, o "rolo compactador". Trata-se de um item caracterizado pela indivisibilidade, com impossibilidade técnica de repartição em lotes.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE ÚNICO

Tabela 2 – Estimativa de custo unitário e total

MÁQUINA
"Rolo Compactador"

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço.

6 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL

- Prospecto técnico da máquina que demonstre sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas;

- Lista com as autorizadas credenciadas a prestar assistência técnica, e que tenham estrutura física de manutenção no estado do Espírito Santo compatível com os possíveis serviços a serem executados, sejam eles preventivos ou corretivos

7 – DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Mediante a previsão contida no Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá através da comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

- Licença Ambiental, ou Dispensa de Licenciamento Ambiental, **do fabricante da máquina**.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 15 / 25

8 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, além de outros requisitos exigíveis, se dará através da apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento.

9 - REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as previsões de reajustamento contidas nos artigos 46 a 50 do Decreto Estadual 5354-R/2023.

10 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Para a presente licitação, não será permitida a participação de empresas constituídas em Consórcio. A presente exclusão está em face de que se trata da aquisição de um objeto definido, “rolo compactador”. Não há questões técnicas, de modo geral, que justifiquem a formação de consórcios, como por exemplo a complexidade de execução do objeto, qualificação técnica com exigência de quantitativos elevados, necessidade de profissionais específicos, entre outras.

11 - MATRIZ DE RISCOS

No presente tópico, inicialmente é necessário estabelecer alguns parâmetros e conceitos a serem aplicados na análise e Matriz de Riscos. Será definido o risco de acordo com a probabilidade da ocorrência de um determinado sinistro e o impacto associado caso ele ocorra. O método seguiu as previsões contidas no Decreto Estadual 5352-R/2023, com poucas adequações necessárias para a aplicabilidade ao caso em tela.

A probabilidade de ocorrência será classificada como muito provável, provável ou pouco provável, e será atribuída de acordo com a frequência de ocorrência de sinistros em contratações pretéritas do “rolo compactador”. A utilização por parte dos municípios e Organizações da Sociedade Civil, onde já houve entregas, também será critério de análise. Destaque que são parâmetros obtidos de setores distintos dessa Seag.

Já o impacto, será classificado baixo, médio e alto. Por sua vez, a classificação do impacto estará em função do quantitativo de solicitações já em andamento na Seag, do valor do objeto comparativamente com outros itens adquiridos pela Seag, a complexidade do objeto, além das possíveis consequências para o Governo do Estado e para o beneficiário caso a máquina não seja entregue. É ao mesmo tempo considerado a relevância do objeto para as atividades rurais.

O nível do risco está em função da relação entre a probabilidade e o grau de impacto. Para o presente caso, o risco está classificado de acordo com a Tabela 3. Nível de 1 e 2 demonstra um risco menor. Resultados de 3 e 4 classificam o risco em mediano. Por fim, nível de 6 e 9 indicam um risco elevado.

Tabela 3 – Matriz de risco e a classificação adotada

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 16 / 25

PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO[1]		
Muito provável	3	6	9
Provável	2	4	6
Pouco provável	1	2	3
	Baixo	Médio	Alto
	IMPACTO		

[1] Resultado 1 e 2 = menor risco / 3 e 4 = risco mediano / 6 e 9 = risco elevado

Cabe destacar que a presente matriz de riscos subsidiou a definição dos requisitos de contratação, além dos critérios para a aceitação do objeto, métodos e estratégias de suprimento, entre outros aspectos. Do mesmo modo, possibilitou indicar as ações preventivas e de contingenciamento, discriminadas na Tabela 4. Considerando a aplicação do método, observa-se que os riscos foram classificados como baixo e mediano.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 17 / 25

Tabela 4–Resultado da aplicação da matriz de risco, o dano proveniente do risco e as ações associadas

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	DANOS ASSOCIADOS	AÇÕES PREVENTIVAS		AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	
						O que fazer	Responsável	O que fazer	Responsável
1	Não entrega da máquina pela contratada	Pouco provável - 1	Alto - 3	3	Deixar de executar Ementas Estaduais e Convênios Federais; prejudicar o cumprimento de metas estabelecidas em Programas Estaduais; prejudicar a regular execução do exercício financeiro	Realizar análise técnica qualificada das empresas participantes do processo licitatório	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que entregue a máquina, sob pena de abertura de processo de penalidade	Gerência de Patrimônio e SUBADM
						Manter contato periódico com o fornecedor, objetivando monitorar as entregas, informar sobre os prazos limites e garantir que sejam realizadas	Gerência de Patrimônio	Realizar novo processo licitatório, em caso de cancelamento da ATA vigente	Comissão de Padronização de Equipamentos e GCC
2	Entrega da máquina, pela contratada, fora do prazo limite previsto em Edital	Pouco Provável - 1	Médio - 2	2	No caso de Emendas Estaduais pode prejudicar seu cumprimento,	Realizar análise qualificada das empresas participantes	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que entregue a máquina, sob pena de	Gerência de Patrimônio e SUBADM

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 18 / 25

					tendo em vista que o pagamento ao fornecedor deve ocorrer dentro do período do exercício financeiro do ano corrente	do processo licitatório		abertura de processo de penalidade	
						Manter contato periódico com o fornecedor, objetivando monitorar as entregas e informar sobre os prazos limites, de forma a garantir que sejam realizadas	Gerência de Patrimônio		
3	Entrega do equipamento com defeito e/ou com inconformidades, que impedem/dificultam seu funcionamento	Pouco provável - 1	Alto - 3	3	Prejudica a adequada relação entre o investimento público e o efetivo benefício gerado por ele. No presente caso, os serviços não serão executados de forma adequada	Realizar análise qualificada das empresas participantes do processo licitatório	Comissão de Padronização de Equipamentos	Notificar a empresa para que faça as correções necessárias de forma que a máquina cumpra sua função	Gerência de Patrimônio
								Instaurar processo de penalidade, caso a empresa não cumpra a	Gerência de Patrimônio e SUBADM

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 19 / 25

								Notificação de corrigir os defeitos da máquina	
4	Máquina entregue e não utilizada, mal utilizada ou subutilizada pela municipalidade, deixando de cumprir sua função derivado do investimento público	Pouco provável - 1	Baixo - 1	1	Prejudica a adequada relação entre o investimento público e o efetivo benefício gerado por ele	Realizar análise qualificada da capacidade e compatibilidade dos municípios em receber, gerenciar e utilizar a máquina	Assessoria de relações Institucionais e Governamentais da Seag	Notificar os municípios e Organizações da Sociedade Civil para que deem adequada destinação a máquina	Assessoria de relações Institucionais e Governamentais da Seag

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 20 / 25

12– DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO, ENTRE OUTROS QUESITOS DE SUPRIMENTO

12.1 – Do transporte do objeto, recebimento, e armazenamento do produto

Inicialmente, destaca-se que o carregamento, transporte e descarregamento da máquina até o local definido no Contrato de Fornecimento é de responsabilidade do fornecedor e deve ocorrer de forma a evitar danos mecânicos e avarias diversas.

Quanto ao armazenamento do produto, deve ser priorizado locais com cobertura, a fim de evitar a incidência de água de chuva, orvalho e radiação solar.

12.2 – Do prazo de entrega entre outros quesitos

No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que ocorra em no máximo 90 (noventa) dias corridos após a emissão pela SEAG do Contrato de Fornecimento. A entrega poderá ser exigida para o qualquer município do Estado do Espírito Santo, em área urbana ou rural, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão do Contrato de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3664 ou (27) 3636-3654, ou e-mail patrimonio@seag.es.gov.br, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento. Tal agenda, que se caracteriza pela data, especificamente, na qual a máquina será entregue pelo fornecedor, deve ser oficializada à Seag. Além disso, após a efetiva entrega do objeto, o fornecedor deve oficializar essa Secretaria informando a data que ocorreu o fornecimento, ao tempo que também irá disponibilizar o comprovante de entrega.

12.3 – Da garantia exigida, assistência técnica, autorizadas credenciadas e condição para o fornecimento

Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

A máquina deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

O vencedor do certame licitatório deverá apresentar lista com a(s) autorizada(s) credenciada(s). Além disso, o atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante/beneficiário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Não será admitida a entrega da máquina pela Contratada sem que esta esteja de posse do Contrato de Fornecimento ou outro instrumento similar, e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

13 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os locais de entrega estarão definidos no Contrato de Fornecimento a ser emitido pela SEAG. O prazo máximo admitido para a entrega dos “rolos compactadores” é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Contrato de Fornecimento pela SEAG, conforme previsto no Item 12 desse Termo de Referência.

14– PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso para a administração pública.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 21 / 25

15 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento das máquinas, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade aos termos da ata e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 30 (trinta) dias consecutivos da data de oficialização de entrega do produto.

O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das máquinas ou, até mesmo, a substituição por novas, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daquelas que forem devolvidas, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aceitação do objeto, o pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 – DEVERES DAS PARTES

17.1- Compete à Contratada, além dos deveres apresentados em itens anteriores:

a) oficializar a Seag sobre a data, especificamente, em que o objeto será entregue;

b) após a entrega do objeto, oficializar a Seag e disponibilizar o comprovante de entrega;

c) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) realizar a “Entrega Técnica” em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega física das máquinas, devendo o fornecedor obter declaração dos beneficiários que participaram da referida entrega técnica. Caso a entrega técnica não seja realizada no prazo aqui estabelecido, a Seag e o beneficiário da máquina estão isentos de qualquer alegação de eventual perda de garantia;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21;

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 22 / 25

g) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

17.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;

b) definir os locais para entrega;

c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas.

18 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A SEAG irá designar os responsáveis pela fiscalização e gestão do acompanhamento do contrato, conforme discriminado no Item 15 deste Termo de Referência. Será realizado, também pela SEAG, o acompanhamento do uso das máquinas durante sua garantia, objetivando avaliar seu desempenho e a qualidade do serviço prestado pelo fornecedor no que se refere aos prazos de entrega e velocidade de atendimento das eventuais manutenções e inconformidades constatadas.

Ao longo do gerenciamento, poderá a Seag estabelecer instrumentos de medição de resultados, seja para o fornecedor ou para a máquina. Para tanto, alguns marcos previstos no presente TR como prazo de entrega do objeto, prazo de atendimento das manutenções solicitadas, frequência de problemas relacionados à máquina, entre outros, poderão estar previstos.

19 – SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 23 / 25

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

e) Multa, nas seguintes condições:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- Compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações citadas listadas anteriormente nesse Item;

- O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- O prazo de validade da proposta **não deve ser inferior à 90 (noventa) dias;**

- É obrigatório que a proposta do proponente cubra a integralidade do quantitativo previsto nesse Termo de Referência;

- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas nos artigos 51 e 52 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023;

- Não há restrição à adesão da Ata a ser registrada, salvo quando impossibilitado pela autoridade superior competente;

- É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado;

- Será possível o registro de mais de um fornecedor, de acordo com a conveniência da administração, e desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado;

- Não há limites quanto a quantidade máxima de participantes nesse Registro de Preços, salvo quando determinado pela autoridade superior competente;

- Conforme disposto no artigo 32, §2º, do Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, em caso de prorrogação da vigência da ARP as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas;

- Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo (artigo 32, §3º, do Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023).

21 – EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Servidores integrantes da Comissão para padronização das especificações técnicas, elaboração de Termos de Referência e demais questões técnicas relativas à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas - Portaria SEAG nº 057–S, de 14 de maio de 2024.

2026-S3V228 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 16:16 PÁGINA 24 / 25

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 22/10/2026 14:52:12 -03:00

TIAN DONG
CIDADÃO
assinado em 22/10/2026 16:16:07 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/10/2026 16:16:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IARA JULIÃO LOPES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S3V228